



ICMS ECOLÓGICO: UMA ANÁLISE DO MODELO ADOTADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Reinaldo Aparecida Fonseca¹
José Luiz Pereira Rezende²
Luiz Gustavo Camarano Nazareth³
Roberto Nascimento Ferreira⁴
Marcello Angotti⁵

Resumo

Todo município brasileiro tem o direito a receber parte dos recursos tributários arrecadados pela União e pelo Estado, as chamadas transferências constitucionais. Na distribuição dos recursos do ICMS, o ICMS Ecológico é destinado aos municípios que adotam políticas ambientais. Os objetivos desta pesquisa foram investigar como Estado de Minas Gerais repassa aos municípios os recursos financeiros do ICMS Ecológico, analisar os critérios utilizados e avaliar quais os valores recebidos pelos municípios mineiros. A metodologia utilizada foi a descritiva, com foco na análise comparativa dos critérios

Recebimento: 11/10/2013 • Aceite: 29/4/2015

¹ Doutor em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Lavras. Professor Adjunto da Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei, MG, Brasil. E-mail: fonseca@ufsj.edu.br

² Doutor em Engenharia Elétrica pela University of Manchester, Grã-Bretanha. Professor titular da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, Brasil. E-mail: jlprezen@dcf.ufla.br

³ Mestre em Administração pela Universidade Federal de Lavras. Professor Efetivo da Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei, MG, Brasil. E-mail: luizgustavo@ufsj.edu.br

⁴ Doutor em Administração pela Universidade Federal de Lavras. Professor Adjunto da Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei- MG, Brasil. E-mail: roberto@ufsj.edu.br

⁵ Doutorando em Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil. E-mail: angotti@ufsj.edu.br

utilizados em Minas Gerais para o repasse da Cota-parte do ICMS aos municípios mineiros. Foram 36 municípios envolvidos em um período de 6 anos de análise. Os resultados mostram que o repasse pelo Estado de Minas Gerais da Cota-parte do ICMS contempla 17 critérios. Entre estes, o critério Meio Ambiente com um índice de 1,10 é o menor entre os estados brasileiros. Considerando os municípios e o período analisado na pesquisa, nenhum município recebeu repasse a título do subcritério Mata Seca. Somente 3 municípios receberam repasse conjunto a título de Unidades de Conservação e Saneamento. Pelo subcritério Unidades de Conservação, 12 municípios receberam repasse do ICMS Ecológico. Pelo subcritério Saneamento, 13 municípios receberam repasse. Isso demonstra que as prefeituras municipais de Minas Gerais estão perdendo importância significativa do repasse do ICMS Ecológico e que os gestores municipais mineiros não possuem totais conhecimentos da Lei Robin Hood.

Palavras-chave: Recursos Financeiros; Políticas Públicas; Cota-parte

ECOLOGICAL ICMS: AN ANALYSIS OF THE CURRENT MODEL ADOPTED BY THE MINAS GERAIS STATE

Abstract

Every city has the right of receiving a part of the tributary resources raised by the Union and by the State, which are denominated constitutional transfers. At the ICMS' distribution stage, the Ecological ICMS is destined to the cities where such environmental policies are adopted. The aim of this study was to research and investigate how the state of Minas Gerais distributes to its cities the financial resources from the ecological ICMS, furthermore analyze the criteria that were used to assess which values were received by the cities from this state. The methodology used in this study was descriptive, focusing on a comparative analysis of the criteria used in Minas Gerais to distribute the part-quota from the ICMS to all cities. A number of 36 cities had been analyzed for 6 years. The results showed that the ICMS quota-

part contemplates 17 criteria. Among them, the environment criteria are the lowest one, reaching an index of 1,10 . Taking into consideration the period that this research was done, none of the cities had received the contribution called Mata Seca. Only 3 cities had received the set of Conservation and Sanitation unit. By the Conservation unit criteria, 12 cities had received the Ecological ICMS. By the Sanitation criteria, only 13 cities had received it. It shows that the prefectures from Minas Gerais have been losing the importance of the ecological ICMS and people who are supposed to be in charge of the cities' administration lack knowledge concerning the Robin Hood Law.

Keywords: Financial Resources; Public Policies; Quota-share

Introdução

O Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é arrecadado por cada Estado Brasileiro e pelo Distrito Federal sobre a movimentação de mercadorias e serviços de um Estado para outro, entre municípios ou ainda sobre a importação de mercadorias e prestação de serviços no exterior. O simples fato de a mercadoria sair do estabelecimento do contribuinte já configura o fato gerador deste imposto.

É inegável a importância deste imposto como fonte de receita, tanto para os Estados, como para os municípios, haja vista que se tem discutido muito sobre a incidência sobre a circulação econômica, física ou tão somente a circulação de riqueza por partes da caracterização jurídica. Para a minoria de municípios brasileiros, é a principal fonte de receita. Entretanto, para a maioria deles é a segunda maior fonte de receita, inferior, somente, para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de origem federal.

A Constituição Federal (CF) de 1988 trouxe algumas inovações para o ICMS. Sua incidência foi aumentada com a inclusão de cinco Impostos Únicos pertencentes à União como: Energia Elétrica, Combustíveis e Lubrificantes, Minerais, Serviços de Transportes e Serviços de Comunicação. Com a CF de 1988, passou de “Imposto sobre Circulação de Mercadorias” (ICM) para “Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal ou, simplesmente, “Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços” (ICMS), e foi aumentada a parcela de recursos transferidos aos municípios, passando de 20% para 25% (FREIRE, 2002).

A CF, em seu artigo 158, inciso IV, determina que 25% do ICMS, de competência Estadual, sejam repassados aos Municípios da seguinte forma: três quartos, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal (VAF) nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; e, até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual (BRASIL, 2007).

Em relação a Minas Gerais, a Lei n.º 18.030, de 12 de janeiro de 2009, também chamada de Lei Robin Hood, contempla vários critérios para distribuição da Cota-parte do ICMS, entre eles, o critério Meio Ambiente subdividido em três subcritérios. O primeiro subcritério beneficia os municípios que sofrem limitações quanto ao

gerenciamento de seus territórios, em função da existência de Unidades de Conservação ou áreas com restrições de uso. O segundo subcritério atua como estímulo aos municípios, despertando o interesse local para introdução de sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário. Já o terceiro subcritério beneficia os municípios que tenham em seus territórios percentuais relativos de ocorrência de Mata Seca⁶ (MINAS GERAIS, 2009; MINAS GERAIS, 2010). É desta forma que, pela legislação mineira, surge a denominação ICMS Ecológico, derivada do critério Meio Ambiente.

Para Loureiro e Martinez (2004), usa-se denominar ICMS Ecológico o conjunto de procedimentos que trata do rateio de recursos financeiros do ICMS a que os municípios têm direito constitucional e, legalmente, partir da utilização de critérios vinculados à busca de solução para problemas ambientais.

Para Leite (2001), o ICMS Ecológico possui a função de prover condições que busquem minimizar ou eliminar os problemas ambientais. Pois se embasa num incentivo dado aos municípios, que buscam alternativas de gestão ambiental. Não é um aumento da alíquota já existente ou um novo tributo, mas uma alternativa para aumentar o repasse da Cota-parte do ICMS a partir da preservação ambiental (VICENTE, 2004; NADIR JUNIOR, SALM, MENEGASSO, 2007).

O ICMS Ecológico nasceu sob a égide de compensar os municípios pela restrição de uso do solo em locais protegidos (unidades de conservação e outras áreas de preservação específicas), uma vez que algumas atividades econômicas são restritas ou mesmo proibidas em determinados locais a fim de garantir sua preservação, felizmente, mostrou-se um ótimo meio de incentivar os municípios a criar ou defender a criação de mais áreas de preservação e a melhorar a qualidade das áreas já protegidas, com o intuito de aumentar a arrecadação (LOUREIRO e MARTINEZ, 2004; BOTELHO, 2007; NASCENTES, 2011).

O ICMS Ecológico é extrafiscal, e atua para a composição dos percentuais a que os municípios têm direito a receber do ICMS arrecadado pelo Estado (LOUREIRO, 1997; SCAFF e TUPIASSU,

⁶ Considera-se mata seca, ou complexo decidual da mata seca, um ecossistema específico e peculiar do Estado de Minas Gerais, predominante no domínio da caatinga, que se estende pelos domínios do cerrado e da mata atlântica, compreendendo formações vegetais típicas que variam de caatinga hiperxerófila e caatinga arbórea a floresta estacional decidual e semidecidual, com intrusões em veredas e vegetação ruderal de calcário (MINAS GERAIS, 2010).

2004; CESCA, 2008). O ICMS Ecológico, em geral, operacionaliza o cumprimento de Leis Estaduais, que disciplinam a utilização desses critérios.

Em Minas Gerais, a partir de 1996, com a vigência da Lei n.º 12.040/95 (MINAS GERAIS, 1995), mais conhecida como “Robin Hood”, a distribuição da parcela do ICMS devida aos municípios passou a ser feita também segundo critérios sociais: saúde, educação, produção de alimentos, patrimônio histórico, meio ambiente e poluição. Para Freire (2002), a Lei Robin Hood determina a dinâmica de distribuição da Cota-parte dos recursos do ICMS destinados aos municípios mineiros.

Segundo Marra (2005), a Lei Robin Hood além de despertar a atenção das administrações locais e provocar suas iniciativas em relação à necessidade de investir na implantação e manutenção de sistemas de saneamento e de unidades de conservação, beneficia os que limpam e preservam o meio ambiente, sejam eles municípios de grande ou pequeno porte, mostrando, assim, que as soluções ambientalmente saudáveis são um objetivo a ser alcançado com a participação de todos.

Os objetivos desta pesquisa visam demonstrar como são feitos os repasses do ICMS Ecológico pelo Estado de Minas Gerais aos municípios, assim como analisar os critérios utilizados em Minas Gerais para o repasse da Cota-parte dos 25% do ICMS.

Também visam analisar como o Critério Meio Ambiente é subdividido para o repasse da Cota-parte dos 25% do ICMS em Minas Gerais, assim como avaliar os valores recebidos pelos municípios mineiros, a título de repasses no Critério ICMS Ecológico.

Material e Métodos

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi escolhida a Mesorregião Geográfica dos Campos das Vertentes do Estado de Minas Gerais, composta por 36 municípios.

Os dados foram coletados pelo site da Fundação João Pinheiro, órgão responsável pela elaboração da planilha de distribuição da Cota-Parte do ICMS em Minas Gerais. O período de estudo abrangeu a série temporal de 2006 a 2011.

A metodologia usada foi a descritiva, pois é indicada em situações em que se pretende descrever as características de grupos como perfil, comportamentos, a frequência que ocorre um fenômeno e a existência de associações entre variáveis (MALHOTRA, 2001).

Neste estudo, foram realizadas a descrição e a análise comparativa dos critérios utilizados em Minas Gerais para o repasse da Cota-parte do ICMS, assim como uma avaliação dos valores recebidos pelos municípios mineiros a título do ICMS Ecológico, confirmando, assim, que as pesquisas descritivas possuem como objetivo a descrição das características de uma população, fenômeno ou de uma experiência. Geralmente assumem a forma de levantamentos e permitem estabelecer relações de dependência entre variáveis como, também, torna-se possível generalizar resultados (GIL, 2008).

Resultados e Discussão

Em Minas Gerais, pela Lei n.º 12.040/95, também chamada como Lei Robin Hood, foi criado o ICMS Ecológico. Entretanto, esta lei, foi alterada posteriormente pela Lei n.º 13.803/2000, que foi modificada pela Lei n.º 18.030/ 2009. Esta norma jurídica definiu novos critérios de repasse do ICMS aos municípios (MINAS GERAIS, 1995, MINAS GERAIS, 2000 MINAS GERAIS, 2009).

Este novo mecanismo legal modificou os critérios de distribuição da Cota-parte do ICMS no que se referem os 25% previstos pela Constituição Federal, passando a vigorar seus efeitos a partir de 2011, conforme discriminado pela Tabela 1.

Tabela 1: Critérios para o repasse da Cota-parte do ICMS, Lei Mineira n.º 18.030/2009

Distribuição dos Critérios	Percentuais
Área Geográfica	1,00
População	2,70
População dos 50 Municípios mais populosos	2,00
Educação	2,00

Produção de Alimentos	1,00
Patrimônio Cultural	1,00
Meio Ambiente	1,10
Saúde	2,00
Receita Própria	1,90
Cota Mínima	5,50
Municípios Mineradores	0,01
Recursos Hídricos	0,25
Municípios Sede de Estabelecimentos	
Penitenciários	0,10
Esportes	0,10
Turismo	0,10
ICMS Solidário	4,14
Mínimo "Per Capita"	0,10
TOTAL	25,00

Fonte: MINAS GERAIS, 2009.

Destaca-se pela Tabela 1 que o ICMS Ecológico visto pelo critério Meio Ambiente sofreu uma pequena alteração na sua distribuição, ou seja, de 1,00 para 1,10. Entretanto, este critério abrange três outros subcritérios: Unidade de Conservação, Saneamento Ambiental e Mata Seca.

Desta forma, é possível fazer a análise do repasse do ICMS Ecológico feito pelo Estado de Minas Gerais aos 36 municípios envolvidos neste estudo.

Análise dos municípios que não receberam repasse do ICMS Ecológico

Pelos dados da pesquisa, nenhum município da amostra recebeu repasse a título do subcritério Mata Seca durante o período de 2006 a 2011.

Pelos subcritérios Unidades de Conservação e Saneamento, conjuntamente, 14 (quatorze) municípios, sendo eles: Alfredo Vasconcelos, Capela Nova, Carandaí, Dolores de Campos, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Nepomuceno, Piedade do Rio Grande, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Santa Barbara do Tugúrio e Senhora dos Remédios não receberam nenhum repasse de recurso financeiro, representando aproximadamente 39% do total da amostra.

Ao analisar o subcritério Unidades de Conservação, separadamente, constata-se que 9 (nove) municípios, sendo eles: Barroso, Caranaíba, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Ingá, Lavras, Madre Deus de Minas, Nazareno e Santana do Garambéu não

receberam repasse do ICMS Ecológico por este subcritério, representando 25% do total da amostra.

Fazendo uma junção dos dados, o número de municípios que não receberam repasse a título do subcritério Unidades de Conservação passa para 23 (vinte e três), o que representa aproximadamente 64% do total da amostra. Isto demonstra que a maioria dos municípios não é contemplada com o ICMS Ecológico por este subcritério.

Ao analisar o subcritério Saneamento, separadamente, constata-se que 9 (nove) municípios, sendo eles: Antônio Carlos, Desterro do Melo, Ijací, Lagoa Dourada, Prados, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São Tiago e Tiradentes não receberam repasse do ICMS Ecológico por este subcritério, representando 25% do total da amostra.

Fazendo uma junção dos dados, o número de municípios que não receberam repasse a título do subcritério Saneamento passa para 23 (vinte e três), o que representa aproximadamente 64% do total da amostra. Isto demonstra que a maioria dos municípios, também, não é contemplada com o ICMS Ecológico por este subcritério.

Análise dos municípios que receberam repasse do ICMS Ecológico

Analisando os municípios que receberam repasses sobre os subcritérios Unidades de Conservação e Saneamento conjuntamente, somente 3 (três) receberam repasse do ICMS Ecológico, no período de 2006 a 2011. Isto representa aproximadamente 8% do total da amostra, conforme mostra a Tabela 2. Porém, nenhum deles recebeu repasse sobre os dois subcritérios, simultaneamente, durante os seis anos analisados.

Tabela 2: Municípios que receberam repasse a título dos Subcritérios Unidades de Conservação e Saneamento

Municípios	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Barbacena – UC	3.512,57	2.816,17	2.085,46	2.606,45	4.130,96	3.641,09
Barbacena – S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.659,61
Cel. Xavier Chaves – UC	1.054,23	26.234,93	26.443,53	15.442,70	27.434,66	55.926,51
Cel. Xavier Chaves – S	40.379,78	38.598,40	41.758,41	23.404,27	0,00	0,00
São J. del Rei–UC	20,33	395,95	399,37	245,80	416,17	849,18
São J. Del Rei – S	0,00	0,00	0,00	0,00	27.273,14	27.634,92

Fonte: Elaborada pelos autores. (UC: unidade de conservação; S: saneamento).

O município de Barbacena recebeu repasses durante todo o período analisado do subcritério Unidades de Conservação, porém, do subcritério Saneamento recebeu repasses somente no último ano.

O município de São João del-Rei também recebeu repasses durante todo o período analisado do subcritério Unidades de Conservação, porém, do subcritério Saneamento recebeu repasses somente nos dois últimos anos.

Já o município Coronel Xavier Chaves também recebeu repasses durante todo o período analisado do subcritério Unidades de Conservação e do subcritério Saneamento recebeu repasses somente no período de 2006 a 2009, entretanto, não mais recebendo nos dois últimos anos.

Ao analisar o subcritério Unidades de Conservação, separadamente, 9 (nove) municípios receberam repasse do ICMS Ecológico, representando 25% do total da amostra (Tabela 3).

Tabela 3: Municípios que receberam repasse a título do Subcritério Unidades de Conservação

Municípios	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Antônio Carlos	122,16	354,02	491,56	421,79	510,41	565,90
Desterro do Melo	10.638,73	0,00	0,00	0,00	2.760,64	12.354,72
Ijaci	96,89	279,33	387,71	332,84	402,72	446,57
Lagoa Dourada	0,00	0,00	0,00	0,00	2.768,60	3.082,94
Prados	859,72	23.899,21	24.082,97	14.779,29	24.944,67	50.831,31
Ritópolis	883,43	478,45	353,49	303,46	239,01	157,04
Santa Cruz de Minas	5.042,14	104.317,79	105.200,25	64.711,32	109.489,39	223.360,78
São Tiago	23,67	18,99	14,05	8,14	9,83	10,90
Tiradentes	3.097,68	76.173,77	76.781,72	47.161,43	79.674,59	162.426,35

Fonte: Elaborada pelos autores.

Fazendo uma junção dos dados das Tabelas 2 e 3, o número de municípios que receberam repasse a título do subcritério Unidades de Conservação sobe para 12 (doze), o que representa aproximadamente 33% do total da amostra.

Fazendo a análise dos municípios que receberam repasse pelo Subcritério Unidade de Conservação, algumas constatações são feitas:

a - que os municípios de Antônio Carlos, Barbacena, Desterro do Melo, Ijaci, Lagoa Dourada, Ritópolis, São João del-Rei e São Tiago receberam repasses deste subcritério durante todo o período analisado, porém, os valores podem ser considerados inexpressivos, o que é explicado pelas suas pequenas áreas de conservação cadastradas;

b - que os municípios de Coronel Xavier Chaves, Prados, Santa Cruz de Minas e Tiradentes receberam repasses a título do subcritério Unidade de Conservação, também, durante todos os seis anos analisados. Contudo, no ano de 2006, receberam repasse menor por ter uma única área de conservação cadastrada. A partir de 2007, por constituírem mais uma área conservada, passaram a receber um repasse maior por este subcritério;

c - que o município de Desterro do Melo recebeu repasse deste subcritério em 2006, não recebendo nos 3 (três) anos posteriores (2007, 2008 e 2009) e voltando a receber nos dois últimos anos (2010 e 2011). Infelizmente, a pesquisa não pôde identificar os motivos que levaram à interrupção de repasse no período de 2007 a 2009, constatando, inclusive, que as mesmas áreas conservadas que figuram em 2006 estão, também, cadastradas em 2010 e 2011, apenas com reajustes de área insignificante. Cabe destacar que, se este município recebeu algum repasse no período de 2007 a 2009, os mesmos não foram computados nas planilhas disponíveis pela Fundação João Pinheiro;

d - que o município de Lagoa Dourada passou receber o repasse deste subcritério somente nos dois últimos anos (2010 e 2011) por passar a constar uma pequena área de conservação cadastrada, o que justifica o valor recebido.

Passando para a análise do subcritério Saneamento, separadamente, do total dos municípios analisados, 10 (dez) receberam repasse do ICMS Ecológico, representando 28% do total da amostra, conforme mostra a Tabela 4.

Tabela 4: Municípios que receberam repasse a título do Subcritério Saneamento

Municípios	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Barroso	0,00	0,00	0,00	202.472,71	198.460,74	174.154,19
Caranaíba	0,00	0,00	0,00	15.448,22	36.912,49	63.241,53
Carrancas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.659,98
Conceição da Barra de Minas	67.484,70	64.507,62	69.788,81	55.307,36	50.017,88	57.493,51
Ibertioga	0,00	0,00	82.538,27	88.885,23	129.022,94	114.970,25
Ingaí	0,00	0,00	0,00	0,00	24.948,63	27.634,92

Lavras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.517,37
Madre de Deus de Minas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.492,44
Nazareno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.073,18
Santana do Garambéu	0,00	0,00	0,00	0,00	26.557,05	27.634,92

Fonte: Elaborada pelos autores.

Fazendo uma junção dos dados constantes das Tabelas 2 e 4, o número de municípios que receberam repasse a título do subcritério Saneamento passa para 13 (treze), o que representa aproximadamente 36% do total da amostra.

Analisando os municípios que receberam repasse pelo Subcritério Saneamento, as seguintes constatações são feitas:

a - que os municípios de Barbacena, Carrancas, Lavras, Madre de Deus de Minas e Nazareno receberam repasse a título do subcritério Saneamento somente no ano de 2011;

a.1 - os municípios de Barbacena e Carrancas receberam repasse a título deste subcritério, proporcionalmente, aos investimentos realizados nos dois últimos trimestres de 2011;

a.2 - o município de Lavras recebeu repasse a título deste subcritério, proporcionalmente, aos investimentos realizados nos três últimos trimestres de 2011;

a.3 - o município de Madre Deus de Minas recebeu repasse a título deste subcritério, proporcionalmente, aos investimentos realizados nos quatro trimestres de 2011;

a.4 - o município de Nazareno recebeu repasse a título deste subcritério, proporcionalmente, aos investimentos realizados no último trimestre de 2011.

b - que os municípios de Ingaí, Santana do Garambéu e São João del-Rei passaram a receber o repasse do subcritério Saneamento somente nos dois últimos anos analisados (2010 e 2011);

b.1 - esses municípios receberam repasse a título deste subcritério, proporcionalmente, aos investimentos realizados no último trimestre de 2010 e no primeiro trimestre de 2011. Os Municípios não apresentam investimentos no restante do ano de 2011;

c - que os municípios de Barroso e Caranaíba passaram a receber o repasse do subcritério Saneamento nos três últimos anos analisados (2009 a 2011);

c.1 - esses municípios, ainda que tenham recebido repasse a título deste subcritério entre 2009 e 2011, a divulgação sobre os investimentos realizados por eles, se concentra ao último trimestre de 2010 e durante todo o ano de 2011. Não foram divulgados os

investimentos realizados durante todo o ano de 2009 nem nos três primeiros trimestres de 2010;

d - que o município de Ibertioga passou a receber o repasse do subcritério Saneamento nos quatro últimos anos analisados (2008, 2009, 2010 e 2011);

d.1 - esse município, ainda que tenha recebido repasse a título deste subcritério nos últimos quatro anos (2008, 2009, 2010 e 2011), a divulgação sobre os investimentos realizados por ele, se concentra ao último trimestre de 2010 e durante todo o ano de 2011. Não foram divulgados os investimentos realizados durante todo o ano de 2008, todo o ano de 2009, nem nos três primeiros trimestres de 2010;

e - que o município de Conceição da Barra de Minas recebeu o repasse do subcritério Saneamento durante todo o período analisado;

e.1 - esse município, ainda que tenha recebido repasse a título deste subcritério durante todo o período analisado (2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011), a divulgação sobre os investimentos realizados por ele, se concentra no último trimestre de 2010 e durante os três primeiros trimestres do ano de 2011. Não foram divulgados os investimentos realizados durante todo o ano de 2006, 2007, 2008, 2009, nos três primeiros trimestres de 2010, nem no último trimestre de 2011;

f - que o município de Coronel Xavier Chaves recebeu repasse do subcritério Saneamento nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, não mais recebendo nos dois seguintes, ou seja, 2010 e 2011;

f.1 - esse município, ainda que tenha recebido repasse a título deste subcritério durante os quatro anos do período analisado (2006, 2007, 2008 e 2009), a divulgação sobre os investimentos realizados por ele neste período não foram divulgados;

f.2 - o não recebimento de repasse deste subcritério nos anos 2010 e 2011 são comprovados, pois o município não realizou nenhum investimento.

Conclusão

A Cota-parte do ICMS (25%), conforme a Lei mineira, é distribuída em 17 critérios, ou seja: Área Geográfica; Poluição; População dos 50 municípios mais populosos; Educação; Produção de Alimentos; Patrimônio Cultural; Meio Ambiente; Saúde; Receita Própria; Cota Mínima; Municípios Mineradores; Recursos Hídricos; Municípios Sede de Estabelecimentos Penitenciários; Esportes;

Turismo; ICMS Solidário e Mínimo "Per Capita", com diferentes índices aplicados.

O repasse do ICMS Ecológico aos municípios mineiros pelo Estado de Minas Gerais é feito pelo índice de 1,10 do montante dos 25% da Cota-parte do ICMS previsto pela Constituição Federal de 1988.

O índice de 1,10 é um dos menores aplicados entre os estados brasileiros que possuem este tipo de legislação, e, ainda, é subdividido em três subcritérios, ou seja: Unidades de Conservação com índice 0,50; Saneamento com índice 0,50 e Mata Seca com índice 0,10.

O ICMS Ecológico é seguramente um mecanismo que pode contribuir para a efetiva construção de um federalismo conservacionista no Brasil, otimizando, para tanto, os recursos técnicos, financeiros, humanos e materiais.

Da Mesorregião, objeto deste estudo, nenhum município recebeu repasse a título do subcritério Mata Seca. Somente três municípios receberam repasse conjunto a título de Unidades de Conservação e Saneamento, porém, nenhum deles recebeu repasse sobre os dois subcritérios, simultaneamente, durante os seis anos analisados.

Pelo subcritério Unidades de Conservação, isoladamente, somente 12 (doze) receberam repasse do ICMS Ecológico, representando 33% do total da amostra.

Pelo subcritério Saneamento, isoladamente, somente 13 (treze) receberam repasse do ICMS Ecológico, representando 36% do total da amostra.

Como poucos municípios, entre os 36 (trinta e seis) analisados, receberam repasse sobre o critério ambiental, isto é um indicador de que a Lei mineira precisa ser novamente modificada.

As prefeituras municipais de Minas Gerais, ao que parece, estão perdendo importância significativa do repasse do ICMS Ecológico e de outros critérios por não se preocuparem em prestar as informações necessárias, maior investimento nas áreas e um bom entendimento do teor da Lei Robin Hood.

Os gestores municipais mineiros parecem não conhecer a integralidade da Lei Robin Hood e, por isso, podem estar perdendo parcela significativa do repasse da Cota-parte do ICMS, principalmente sobre o critério Meio Ambiente.

Como contribuição para pesquisas futuras, pode-se utilizar de estudos realizados em outras unidades federativas de forma a identificar como o ICMS Ecológico está inserido no repasse da Cota-parte do ICMS aos municípios.

Referências

BOTELHO, D. O. de. **ICMS Ecológico como instrumento de política ambiental em Minas Gerais**. 2007. Dissertação (Mestrado em Administração) UFLA. Lavras: Universidade Federal de Lavras, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CESCA, J. E. Como incentivar a tutela ambiental através de benefícios tributários em território brasileiro. **Revista eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 3, n. 1, p. 1-22, mar. 2008.

FREIRE, I. V. **Avaliação do impacto da Lei Robin Hood sobre os municípios mineiros**. 2002. Monografia (Curso Superior de Administração, Habilitação em Administração Pública). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEITE, F. **Tornando a proteção da biodiversidade possível: o ICMS Ecológico**. Site da ONG Conhecer para Preservar, 2001. Disponível em: <http://www.icmsecologico.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=58>. Acesso em: 09 abr. 2012.

LOUREIRO, W. **ICMS Ecológico - Incentivo Econômico à Conservação da Biodiversidade: uma experiência exitosa no Brasil**. Curitiba: [s.n.], 1997.

LOUREIRO, W.; MARTINEZ, A. ICMS Ecológico como Instrumento de Apoio as RPPN no Paraná. In: CASTRO, R.; BORGES, M. E. **RPPN em Terras Privadas: desafios para a sustentabilidade**. Paraná: CNRPRN, 2004. p. 210.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. Tradução Nivaldo Montingelli Júnior; Alfredo Alves de Farias. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARRA, F. DE M. S. **ICMS Ecológico como instrumento para o desenvolvimento sustentável**. Monografia (Especialização em Direito Ambiental). Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2005.

MINAS GERAIS. Lei n. 12.040, de 28 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação

do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 dez. 1995. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1204095>>. Acesso em: 19 out. 2010.

MINAS GERAIS. Lei n.º 13.803, de 27 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, Minas Gerais, 28 dez. 2000. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2387>>. Acesso em: 19 out. 2010.

MINAS GERAIS. Lei n.º 18.030 de 13 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, Minas Gerais, 13 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=12870>>. Acesso em: 19 out. 2010.

MINAS GERAIS. Lei n.º 19.096 de 03 de agosto de 2010. Altera a Lei n.º 17.353, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a alteração do uso do solo nas áreas de ocorrência de mata seca. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, Minas Gerais, 04 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=14353>>. Acesso em: 19 out. 2010.

NADIR JUNIOR, A. M.; SALM J. F.; MENEGASSO, M. E. Estratégias e ações para a implementação do ICMS Ecológico por meio da coprodução do bem público. **Revista de Negócios**. Blumenau, v. 12, n. 3, p. 62-73, jul./set. 2007. Disponível em: <<http://proxy.furb.br/ojs/index.php/rn/article/viewFile/632/558>>. Acesso em: 09 abr. 2012.

NASCENTES, C. [ICMS Ecológico: impacto ambiental: como se beneficiar com a redução dos impostos](http://ambientalsustentavel.org/2011/icms-ecologico-impacto-ambiental-como-se-beneficiar-com-a-reducao-dos-impostos/). **Ambiental Sustentável**. 28 jun. 2011. Disponível em: <<http://ambientalsustentavel.org/2011/icms-ecologico-impacto-ambiental-como-se-beneficiar-com-a-reducao-dos-impostos/>>. Acesso em: 19 nov. 2011.

SCAFF, F. F.; TUPIASSU, L. V. da C. Tributação e políticas públicas: o ICMS Ecológico. **Revista de Direito Ambiental da Amazônia**. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, ano 2, n. 2, p. 15-36, 2004. Disponível em: <<http://www.pos.uea.edu.br/data/direitoambiental/hileia/2004/2.pdf#page=15>>. Acesso em: 19 nov. 2011.

VICENTE, E. F. R. **ICMS Ecológico**: Um enfoque ao aporte financeiro às Prefeituras Municipais. In: 1º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS. Florianópolis, 2004.